DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 7249/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/9330/2016
PROTOCOLO	: 1673990
ÓRGÃO	: SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO/MS
ORDENADOR DE DESPESAS	: JOSIMÁRIO TEOTÔNIO DERBLI DA SILVA
CARGO DO ORDENADOR	: SECRETÁRIO ADJUNTO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
ASSUNTO	: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO
ADJUDICADAS	: IA CAMPAGNA JUNIOR & CIA LTDA-EPP COMERCIAAL T & C LTDA-EPP FORTES COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA-EPP YOUSSIF AMIM YOUSSIF EPP
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL N. 10/2015
OBJETO	: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS.
VALOR INICIAL	: R$ 123.299,45
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. LEGALIDADE E REGULARIDADE.

DO RELATÓRIO

Tratam os autos do procedimento licitatório celebrado entre a Secretaria de Estado de Educação/MS e as empresas supracitadas, decorrente do resultado do Pregão Presencial n. 10/2015, cujo objeto é a aquisição de gêneros alimentícios.

Foram homologadas as empresas IA Campagna Júnior & Cia Ltda-EPP, com o valor de R$ 56.503,65 (cinquenta e seis mil, quinhentos e três reais e sessenta e cinco centavos); Comercial T & C Ltda EPP, com o valor de R$ 27.987,50 (vinte e sete mil, novecentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos); Fortes Comércio e Serviços Ltda EPP, com o valor de R$ 3.056,70 (três mil, cinquenta e seis reais e setenta centavos); e Youssif Amim Youssif EPP, com o valor de R$ 35.751,60 (trinta e cinco mil, setecentos e cinquenta e um reais e sessenta centavos), totalizando o valor de R$ 123.299,45 (cento e vinte e três mil, duzentos e noventa e nove reais e quarenta e cinco centavos).

Analisa-se, neste momento, o procedimento licitatório (1ª fase), nos termos do art. 120, I, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76, de 11 de dezembro de 2013.

Após a análise dos documentos apresentados pelo jurisdicionado, a 4ª Inspetoria de Controle Externo (4ª ICE), emitiu a análise ANA-4ICE-16795/2016, pela qual certificou a legalidade e regularidade do

procedimento licitatório. Posteriormente, o Ministério Público de Contas – MPC emitiu o parecer ministerial PAR-2ª PRC-8599/2017, opinando no mesmo sentido.

DA DECISÃO

Registre-se que fora juntada aos autos toda a documentação obrigatória acerca do procedimento licitatório (1ª fase), com fulcro no Anexo I, Capítulo III, Seção I, item 1.1.1., letra "B", da Instrução Normativa TC/MS n. 35/2011, vigente à época, c/c o art. 120, I, do Regimento Interno desta Corte de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76/2013.

A documentação foi protocolizada tempestivamente nesta Corte de Contas, atendendo o prazo estabelecido pela Instrução Normativa TC/MS 35/2011.

Assim, acolho a análise da 4ª ICE e o parecer do MPC, e **DECIDO**:

1. pela **legalidade** e **regularidade** do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 10/2015 (1ª fase), celebrado entre a Secretaria de Estado de Educação/MS e as empresas supracitadas, constando como ordenador de despesas o Sr. Josimário Teotônio Derbli da Silva, secretário adjunto de estado de educação, conforme o disposto no art. 59, I, da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, c/c o art.120, I, "a", do RITC/MS, aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76/2013;

2. pela **intimação** do resultado deste julgamento aos interessados, conforme art. 50 da LCE n. 160/2012, de 2 de janeiro de 2012, c/c o art. 70, § 2º, do RITC/MS.

3. pela **remessa** dos autos à 4ª ICE para acompanhamento das contratações (2ª fase);

Campo Grande, 19 de julho de 2017.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

lmrb